



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.834 DE 07 DE MARÇO DE 2018=

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO,
PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL,
AO FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO,
OS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
PARA A MUNICIPALIDADE.**

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir,
por doação, para fins de interesse social, ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO MUNICÍPIO**, todo e qualquer bem móvel, inclusive sucata, considerado inservível
para a municipalidade.

Parágrafo único Serão considerados inservíveis os
bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão
da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à
necessidade da municipalidade;

II - antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para
conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem
que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas
características.

Art. 2º A declaração de inservibilidade será realizada
pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital.

§ 1º O Setor de Patrimônio terá o prazo de 30 dias,
prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

- I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;
- II - elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens;
- III – Afixar a relação dos bens a serem transferidos no mural da Prefeitura Municipal de Palmital.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, serão encaminhados ao Prefeito Municipal para análise e aprovação.

§ 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo Prefeito Municipal, será procedida a doação ao Fundo Social de Solidariedade do município, lavrando-se o respectivo termo.

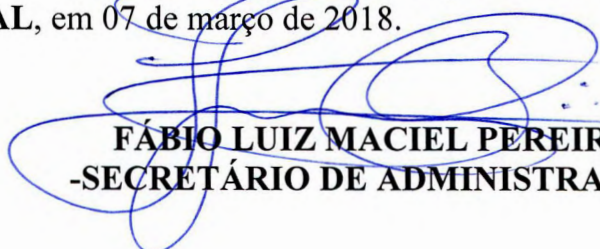
Art. 3º Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas de licitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de março de 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 07 de março de 2018.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-